



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 473/2014

Institui o programa "Da Porteira pra dentro" no município de Bela Vista da Caroba e dá outras providências.

DILSO STORCH, Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Bela Vista da Caroba o "PROGRAMA DA PORTEIRA PRA DENTRO", com a finalidade de fomentar a atividade produtiva rural, através da implantação de conjunto de ações visando a melhoria dos acessos viários às propriedades rurais do Município e suas instalações.

Art. 2º - A execução do Programa "DA PORTEIRA PRA DENTRO", será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Art. 3º - O Programa "DA PORTEIRA PRA DENTRO" será desenvolvido pela Municipalidade, em conjunto com os produtores rurais e também através de parcerias a serem firmadas com entidades vinculadas a atividade/meio rural.

Art. 4º - Para implementação das medidas objetivadas, compete ao Município a execução dos seguintes encargos:

I - serviços de abertura e conservação das vias de acesso às propriedades e suas instalações;

II - serviços de terraplenagens e aterros visando a implantação de benfeitorias e instalações produtivas nas respectivas propriedades rurais;

III - serviços de abertura de valas para produção de silagem e de esterqueiras e fossas;

Art. 5º - Para o produtor rural beneficiado pelo Programa, compete:

I - atentar e aplicar as orientações técnicas repassadas através dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Agricultura;

II - participar ativamente dos cursos e treinamentos de capacitação técnica oferecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura ou por outros órgãos afins;

III - providenciar, às suas exclusivas expensas, a retirada e re-alocação caso necessário, das cercas e quaisquer obstáculos para realização dos trabalhos da Municipalidade;

IV - executar roçadas para conservação das áreas limítrofes as vias de acesso;

V - emitir a competente nota fiscal de produtor rural, quando da comercialização de produtos agropecuários;

VI - atentar e cumprir a toda a legislação pertinente, de sobremaneira a ambiental;

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão levadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, DES. ECON. E TURISMO

001 – DEP. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, DES. ECON. E TURISMO

20.122.0004.2.009 – ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO.

1000 – FONTE LIVRE.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, 01 de Julho de 2014.

DILSO STORCH
PREFEITO MUNICIPAL